

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

Dê-se ao parágrafo 5º do artigo 4º da MP nº 927/2020, a seguinte redação:

**Art. 4º (...)**

§ 5º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta na presente emenda visa privilegiar acordo coletivo de trabalho e convenção coletiva de trabalho que versem sobre o tempo à disposição do empregador.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

